



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, o art. 164-A, com a seguinte redação:

“Art. 164-A. As mercadorias importadas que apresentem defeito, avaria ou desconformidade com o pedido poderão ser:

I - Reexportadas, sem incidência de tributos sobre a operação de saída;

II - Substituídas pelo fornecedor estrangeiro, com isenção de tributos na nova importação, desde que a mercadoria defeituosa seja simultaneamente reexportada ou destruída;

III - Destruídas, mediante autorização da administração aduaneira, com restituição dos tributos pagos na importação.

§ 1º Os procedimentos de que trata este artigo serão simplificados e céleres, não podendo exceder o prazo de 60 dias contados do requerimento.

§ 2º A comprovação do defeito ou desconformidade poderá ser feita por laudo técnico, declaração do importador ou outros meios de prova admitidos em direito.

§ 3º A administração aduaneira regulamentará os procedimentos específicos, incluindo os casos de dispensa de vistoria para mercadorias de baixo valor ou baixo risco.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda disciplina o tratamento das mercadorias importadas com defeito, avaria ou desconformidade, permitindo sua reexportação, substituição ou destruição com restituição ou isenção de tributos. A medida corrige lacuna normativa, garantindo previsibilidade e respeito à boa-fé comercial.

Ao estabelecer prazos céleres e procedimentos simplificados, o texto reduz custos logísticos e evita congestionamento de processos administrativos, reforçando a racionalidade e a eficiência no controle aduaneiro.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1460886489>